



**LEI MUNICIPAL Nº. 634/2020**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CNM – (Confederação Nacional de Municípios), entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná; com a AMP – (Associação dos Municípios do Paraná), entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná; bem como, com a COMCAM – (Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão) e AMOCENTRO (Associação dos Municípios do Centro do Paraná), entidades regionais de representação dos Municípios.

Art. 2º. – A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Altamira do Paraná junto aos Poderes da união e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual da mesma. Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º. – Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei;

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogado a lei 342/2010.

Gabinete da Prefeita Municipal, de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de 2020.

Elza Aparecida da Silva  
Prefeita Municipal

<p>PUBLICADO 28/09/2020 - ANO IX - Nº 2105 – Página: 18 <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/amp">www.diariomunicipal.com.br/amp</a> publicado_74156_2020-09-25_1e8666c326285999d24f396995aad962 Associação dos Municípios do Paraná Diário Oficial dos Municípios do Paraná CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná</p>
--